



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0019/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, QUE CONCEDE O DIPLOMA “ATIRADOR DESTAQUE DO ANO”.



É de atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de Botucatu, nos termos do art. 15, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Resolução nº 343, de 13 de julho de 2010.

A espécie normativa é o Decreto Legislativo (Art. 173, letra ‘c’, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu).

Para a aprovação do presente Decreto Legislativo há a imperiosidade do “quórum qualificado”, ou seja, de 2/3 (dois terços) dos membros desta Câmara, conforme se afere do artigo 15, XI da Lei Orgânica, do artigo 40, III, letra ‘d’ do Regimento Interno.

Os motivos, que culminaram com a presente propositura, encontram-se na justificativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, e, igualmente, nas indicações do Tiro de Guerra, anexadas ao projeto, devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar os dados que justifiquem a homenagem, ou seja, o mérito da matéria.

Se aprovada a matéria, segundo o parágrafo único do artigo 2º da Resolução 343/2010, “*os diplomas serão entregues pelo Legislativo durante a solenidade de encerramento das atividades de instrução do Tiro de Guerra*”, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 366/2021.

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Diante deste breve arrazoado, salvo entendimento em contrário, o qual respeitamos, nosso parecer é pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, que concede o DIPLOMA "ATIRADOR DESTAQUE DO ANO", outorgado pela Câmara Municipal de Botucatu, a três atiradores do Tiro de Guerra de Botucatu - TG 02-048, nas categorias Praça mais distinta, Melhor Atirador Combatente e Melhor Aptidão Física, instituído pela Resolução nº 343/10, podendo o mesmo ser livremente apreciado e votado pelo Colendo Plenário desta Casa.

Botucatu, 3 de novembro de 2025.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB-SP nº 253.716



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=3N3MMVB47X4NE101>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3N3M-MVB4-7X4N-E101

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 3N3M-MVB4-7X4N-E101
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>